

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 04/10/10
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 452/2010, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui abono, de natureza indenizatória, destinado a apoiar o uso de novas tecnologias de comunicação e informação nos processos educacionais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores, a ser concedido, exclusivamente, aos coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores e professores da rede municipal de ensino que estejam no efetivo exercício de regência de sala de aula, sejam estáveis ou temporários, sendo esses últimos com um ano de regência comprovada, e que estejam lotados no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

§ 1º - O valor do abono que trata o *caput* deste artigo será o do equipamento adquirido, limitado a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§2º - O abono será concedido em parcela única, a ser implantado em código próprio por intermédio de crédito em conta corrente, liberado apenas para aquisição do equipamento diretamente ao fornecedor, nos termos do cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação do Município.

§3º - Nos casos em que os profissionais de educação assinalados no *caput* deste artigo detiverem mais de um vínculo com a Secretaria de Educação, somente fará jus ao recebimento do abono em uma de suas matrículas.

§4º - Não será concedido abono aos profissionais de educação que estejam em gozo de qualquer modalidade de afastamento ou licença.

§5º - Não farão jus ao abono objeto desta Lei, os profissionais de educação já contemplados com abonos semelhantes no âmbito dos governos estadual ou federal.

Art. 2º - A Coordenação de Tecnologia da Informação do Município estabelecerá a configuração dos equipamentos que serão objeto do abono indenizatório de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O servidor beneficiado deverá apresentar à Secretaria de Educação a nota fiscal e o aparelho adquirido, quinze dias após a efetivação da compra, e não poderá, sob qualquer hipótese, promover a cessão a terceiros, ainda que gratuita, devendo utilizá-lo, preferencialmente, para os fins relacionados à sua atividade profissional.





Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Educação mediante requerimento do interessado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2010.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

